

# TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA 2022

## NOTA JUSTIFICATIVA

Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estão sujeitos a um ciclo anual de revisão tarifária, sendo que nos últimos anos se tem verificado uma maior intervenção regulatória realizada no âmbito deste sector através da emissão da Recomendação IRAR n.º 01/2009 (Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos), da Recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e da Recomendação ERSAR n.º 02/2018 (Tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos e resíduos), que atualizou e substituiu a Recomendação IRAR n.º 01/2009.

Tal regulamentação tem contribuído para uma gradual racionalização tarifária e melhoria da eficiência económico-financeira das entidades gestoras, para o apuramento de custos e técnicas de custeio, para a implementação da contabilidade analítica, para a elaboração de modelos económico-financeiros e para a melhoria da faturação e cobrança, sendo desprovida de vinculatividade.

Os Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, atribuíram àquela entidade reguladora um poder-dever de elaborar e aprovar regulamentos tarifários para os serviços de águas, águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com regras de definição, fixação, revisão e atualização dos tarifários.

Os referidos Estatutos da ERSAR atribuíram ainda, àquela entidade reguladora, o poder de fixar as tarifas para os sistemas de titularidade estatal, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, fiscalizar e sancionar o seu incumprimento e, bem assim, de emitir instruções vinculativas quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Em linha com este reforço de intervenção da ERSAR neste domínio, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina que os regulamentos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas a aprovar pelos municípios devem observar o disposto no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora, encontrando-se as tarifas municipais sujeitas a parecer da ERSAR.

Atendendo ao exposto, o Município de Mértola iniciou o processo de revisão da matéria regulamentar tarifária dos serviços prestados na área do abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

Tal revisão resultou na elaboração do presente documento, que pretende ter em conta as orientações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, mas nunca descurando as competências que cabem à autarquia local enquanto pessoa coletiva, e à qual cabe gerir os referidos serviços na prossecução do interesse próprio das suas populações.

O presente Tarifário dos Serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, reflete uma estrutura tarifária que incorpora as legítimas opções gestionárias e políticas, traduzindo a visão do Município sobre os serviços públicos essenciais, tendo em conta as realidades e características locais, procurando ir ao encontro das posições e opções políticas tomadas na criação de tarifários ou condições especiais para famílias numerosas e condições sociais particulares.

É, portanto, um documento que não ignora as realidades locais, e que respeita as características da população do ponto de vista económico e social.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente tarifário é elaborado considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, todos na sua atual redação.

### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

O presente tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos é aplicável em todo o Concelho de Mértola às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de tarifas e outras receitas municipais, previstas e estabelecidas nas Tabelas anexas e que fazem parte integrante do presente documento.

### Artigo 3.º

#### Entidade titular e entidade gestora do sistema

1. O Município de Mértola é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Concelho de Mértola, o Município é a entidade gestora responsável pelo abastecimento de água, recolha de águas residuais e recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

### SECÇÃO I ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### Artigo 4.º

##### Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura tarifária

1. Pela prestação dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
  - a) As tarifas de disponibilidade de cada um dos serviços, devidas em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressas em euros por 30 dias;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressa em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias;
  - c) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função de 90% do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressa em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias;

- d) A tarifa variável de resíduos urbanos recolhidos, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, ou, nas zonas PAYT, em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias ou em litros de resíduos indiferenciados recolhidos, respetivamente;
  - e) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
  - f) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos (abastecimento de água e recolha de águas residuais) e da taxa de gestão de resíduos (recolha de resíduos urbanos), nos termos da legislação em vigor.
2. As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços, consoante os casos:
- a) Fornecimento de água;
  - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
  - c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
  - d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
  - e) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
  - f) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
  - g) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
  - h) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
  - i) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos, sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor.

#### **Artigo 6.º**

##### **Aplicação da tarifa de disponibilidade**

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º, relativamente aos quais os serviços em causa se encontrem disponíveis, nos termos do definido na legislação em vigor.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regras de aplicação da tarifa variável no serviço de AA**

- 1. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;

- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
  3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos “gerais” (estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria - incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras -, estado e instituições de crédito) é única e expressa em euros por m3.
  4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos “sociais” (instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos) é única e expressa em euros por m3.

#### **Artigo 8.º** **Regras de aplicação da tarifa variável no serviço de AR**

1. A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos, é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de águas residuais recolhidas por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos “gerais” (estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria - incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras -, estado e instituições de crédito) é única e expressa em euros por m3.
4. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos “sociais” (instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos) é única e expressa em euros por m3.
5. O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido.

### Artigo 9.º

#### Regras de aplicação da tarifa variável no serviço de RU

1. A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com uma das seguintes metodologias:
  - a) Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT;
  - b) Euros por m<sup>3</sup> de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos.
2. Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea b) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:
  - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
  - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;
  - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
  - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
  - b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
  - c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.
6. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m<sup>3</sup> consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

**Artigo 10.º**  
**Tarifário social**

São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente, através do "Cartão Social" do Município.

**SECÇÃO II**  
**FATURAÇÃO**

**Artigo 11.º**  
**Periodicidade e requisitos da faturação**

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
  - a) Valor unitário das tarifas de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
  - b) Indicação da redução da faturação das tarifas de disponibilidade, atribuída nos termos do tarifário social concedido, quando aplicável;
  - c) Valor da componente variável dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
  - d) Indicação da redução aplicada ao valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do tarifário social atribuído;
  - e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares que tenham sido prestados.

**Artigo 12.º**  
**Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. O aviso prévio de falta de pagamento é enviado por correio simples ou registado (ou outro meio equivalente), sendo o custo do envio imputado ao utilizador em mora.

**Artigo 13.º**  
**Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.
4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

**Artigo 14.º**  
**Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

**Artigo 15.º**  
**Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos são efetuados:
  - a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

**CAPÍTULO III PENALIDADES**

**Artigo 16.º**  
**Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas,

a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos;
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
  - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
  - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
  - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Tarifário e de outras normas vigentes que regulem estes serviços, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
  - d) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
  - e) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
  - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
  - g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
4. As infrações às normas reguladoras, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contraordenações, aplicando-se o regime geral das contraordenações, as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 17.º Dolo e Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### **Artigo 18.º**

##### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem à entidade gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

#### **Artigo 19.º**

##### **Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 20.º**

##### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Tarifário aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria, nos princípios de direito fiscal e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na restante legislação em vigor e nos Regulamentos de Serviço.

#### **Artigo 21.º**

##### **Lacunas**

As observações constantes nas Tabelas tarifárias em anexo, obrigam os serviços municipais e os particulares interessados.

#### **Artigo 22.º**

##### **Início de vigência e publicitação das tarifas**

1. O tarifário aprovado produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
2. O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet do município, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR.
3. A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.

## TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 2022

### 1.1. Utilizadores Domésticos

#### Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias

Nível 1 - Calibre do contador até 25mm .....	2,5000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 25mm e até 30mm .....	3,5000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm .....	4,0000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm .....	4,5000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm e até 300mm.....	5,0000 €

#### Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias

Escalão 1 - até 5 m3 .....	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 5 e até 15 m3 .....	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 15 e até 25 m3 .....	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 25 m3 .....	3,2000 €

### 1.2. Famílias Numerosas

#### Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias

Nível 1 - Calibre do contador até 25mm .....	2,5000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 25mm e até 30mm .....	3,5000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm .....	4,0000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm .....	4,5000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm e até 300mm.....	5,0000 €

#### Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias

##### Agregado Familiar com 5 elementos:

Escalão 1 - até 8 m3 .....	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 8 e até 18 m3 .....	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 18 e até 28 m3 .....	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 28 m3 .....	3,2000 €

##### Agregado Familiar com 6 elementos:

Escalão 1 - até 11 m3 .....	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 11 e até 21 m3 .....	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 21 e até 31 m3 .....	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 31 m3 .....	3,2000 €

##### Agregado Familiar com 7 elementos:

Escalão 1 - até 14 m3 .....	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 14 e até 24 m3 .....	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 24 e até 34 m3 .....	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 34 m3 .....	3,2000 €

**Agregado Familiar com 8 elementos:**

Escalão 1 - até 17 m3 .....	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 17 e até 27 m3 .....	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 27 e até 37 m3 .....	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 37 m3 .....	3,2000 €

**Agregado Familiar com 9 elementos:**

Escalão 1 - até 20 m3 .....	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 20 e até 30 m3 .....	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 30 e até 40 m3 .....	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 40 m3 .....	3,2000 €

**Agregado Familiar com 10 ou mais elementos:**

Escalão 1 - até 23 m3 .....	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 23 e até 33 m3 .....	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 33 e até 43 m3 .....	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 43 m3 .....	3,2000 €

**1.3. Utilizadores Não-Domésticos - estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria (incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras), estado e instituições de crédito**

**Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias**

Nível 1 - Calibre do contador até 20mm .....	3,0000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 20mm e até 30mm .....	3,5000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm .....	4,0000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm .....	4,5000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm e até 300mm.....	5,0000 €

**Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias**

Escalão único .....	1,6000 €
---------------------	----------

**1.4. Utilizadores Não-Domésticos - instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais igrejas e partidos políticos**

**Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias**

Nível 1 - Calibre do contador até 20mm .....	2,5000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 20mm e até 30mm .....	3,0000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm .....	3,5000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm .....	4,0000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm e até 300mm.....	4,5000 €

**Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias**

Escalão único .....	0,4500 €
---------------------	----------

### 1.5. TRH - Taxa de Recursos Hídricos - abastecimento público de água

TRH - Taxa de Recursos Hídricos - abastecimento público de água, por m3 .....	0,0150 €
-------------------------------------------------------------------------------	----------

### 1.6. Serviços Auxiliares

#### Construção de ramais de ligação à rede de distribuição de águas

Ramal c/ 13 mm – 1.º metro linear .....	28,5000 €
Ramal c/ 13 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear .....	28,5000 €
Ramal c/ 13 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear .....	23,7800 €
Ramal c/ 13 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear .....	20,8900 €
Ramal c/ 20 mm – 1.º metro linear .....	27,9300 €
Ramal c/ 20 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear .....	28,5000 €
Ramal c/ 20 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear .....	23,7800 €
Ramal c/ 20 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear .....	20,8900 €
Ramal c/ 25 mm – 1.º metro linear .....	32,2100 €
Ramal c/ 25 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear .....	28,7900 €
Ramal c/ 25 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear .....	24,0100 €
Ramal c/ 25 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear .....	21,1000 €
Ramal c/ 32mm – 1.º metro linear .....	32,7800 €
Ramal c/ 32mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear .....	24,2300 €
Ramal c/ 32mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear .....	23,7800 €
Ramal c/ 32mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear .....	20,8900 €
Ramal c/ 37,5mm – 1.º metro linear .....	33,9200 €
Ramal c/ 37,5mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear .....	29,3600 €
Ramal c/ 37,5mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear .....	24,4900 €
Ramal c/ 37,5mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear .....	21,5100 €
Ramal c/ 50 mm – 1.º metro linear .....	39,9000 €
Ramal c/ 50 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear .....	29,9300 €
Ramal c/ 50 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear .....	24,9600 €
Ramal c/ 50 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear .....	21,9300 €

*Observação: Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara Municipal*

#### Ligação de água

Preço pelo corte – inclui deslocação do canalizador .....	10,3900 €
Preço pelo corte – exclui deslocação do canalizador .....	1,2900 €
Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta - inclui deslocação do canalizador .....	71,1900 €
Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta - exclui deslocação do canalizador .....	11,4200 €

#### Colocação de Contadores, por cada

Calibre até 15 mm .....	41,9800 €
Calibre superior a 15 mm e até 20 mm .....	41,9800 €
Calibre superior a 20 mm e até 25 mm .....	41,9800 €
Calibre superior a 25 mm e até 50 mm .....	41,9800 €
Calibre superior a 50 mm .....	41,9800 €

<b>Aferição de contadores, por cada</b> .....	91,8300 €
<i>Observação: Só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma</i>	
<i>Observação: Acresce ao preço o valor cobrado por entidades externas</i>	
<b>Mudança de localização do contador, por metro linear</b> .....	---
<i>Observação: O valor a cobrar será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água</i>	
<b>Substituição do contador por danos causados por terceiros, por cada</b> .....	68,9600 €
<b>Emissão da 2.ª via da fatura</b> .....	0,4800 €
<i>Observação: Só é aplicável se o utilizador não tiver optado pela fatura eletrónica</i>	
<b>Aviso de cobrança de falta de pagamento</b>	
Aviso simples, por cada .....	1,0000 €
Aviso registado, por cada .....	1,7500 €

#### Observações

Acresce IVA à taxa legal em vigor

Aos utilizadores que optem pela fatura eletrónica será descontado, à tarifa da disponibilidade, um valor idêntico ao cobrado pela emissão da 2.ª via da fatura

## TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS - 2022

### 1.1. Utilizadores Domésticos

#### Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias

Tarifa fixa ..... 1,7500 €

#### Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m3 de água consumida, por cada 30 dias

Escalão 1 - até 5 m3 .....	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 5 e até 15 m3 .....	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 15 e até 25 m3 .....	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 25 m3 .....	2,5600 €

### 1.2. Famílias Numerosas

#### Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias

Tarifa fixa ..... 1,7500 €

#### Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m3 de água consumida, por cada 30 dias

##### Agregado Familiar com 5 elementos:

Escalão 1 - até 8 m3 .....	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 8 e até 18 m3 .....	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 18 e até 28 m3 .....	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 28 m3 .....	2,5600 €

##### Agregado Familiar com 6 elementos:

Escalão 1 - até 11 m3 .....	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 11 e até 21 m3 .....	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 21 e até 31 m3 .....	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 31 m3 .....	2,5600 €

##### Agregado Familiar com 7 elementos:

Escalão 1 - até 14 m3 .....	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 14 e até 24 m3 .....	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 24 e até 34 m3 .....	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 34 m3 .....	2,5600 €

**Agregado Familiar com 8 elementos:**

Escalão 1 - até 17 m3 .....	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 17 e até 27 m3 .....	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 27 e até 37 m3 .....	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 37 m3 .....	2,5600 €

**Agregado Familiar com 9 elementos:**

Escalão 1 - até 20 m3 .....	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 20 e até 30 m3 .....	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 30 e até 40 m3 .....	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 40 m3 .....	2,5600 €

**Agregado Familiar com 10 ou mais elementos:**

Escalão 1 - até 23 m3 .....	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 23 e até 33 m3 .....	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 33 e até 43 m3 .....	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 43 m3 .....	2,5600 €

**1.3. Utilizadores Não-Domésticos - estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria (incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras), estado e instituições de crédito**

**Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias**

Tarifa fixa .....	2,0000 €
-------------------	----------

**Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m3 de água consumida, por cada 30 dias**

Escalão único .....	0,8000 €
---------------------	----------

**1.4. Utilizadores Não-Domésticos - instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais igrejas e partidos políticos**

**Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias**

Tarifa fixa .....	1,7500 €
-------------------	----------

**Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m3 de água consumida, por cada 30 dias**

Escalão único .....	0,3500 €
---------------------	----------

**1.5. TRH - Taxa de Recursos Hídricos - saneamento de águas residuais**

**TRH - Taxa de Recursos Hídricos - saneamento de águas residuais, por 90% de cada m3 de água consumida .....**

0,0131 €

## 1.6. Serviços Auxiliares

### Construção de ramais domiciliários de águas residuais domésticas, por metro linear ou fração

Ramal c/ calibre Ø 125 a Ø 160 mm .....	60,0000 €
Quando construído simultaneamente com a rede pública .....	---

*Observação: O valor será fixado, caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal*

*Observação: Sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período de empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo Edital, o preço sofre um agravamento de 50%*

### Ligação e utilização de esgotos

Preço de ligação - Inclui trabalhos de construção civil .....	60,5100 €
Preço de ligação - Exclui trabalhos de construção civil .....	30,2400 €

### Limpeza de Fossas ou coletores particulares

Até 10 m3 de resíduos recolhidos - por cada m3 .....	1,5000 €
A partir de 11 m3 de resíduos recolhidos - por cada m3 .....	1,3000 €

Em povoações servidas por saneamento básico, acresce 30% - por cada m3 de resíduos recolhidos

*Observação: Nas povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer*

### Observações

#### IVA - Isenção

Os preços fixados no presente Tarifário só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia

## TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - 2022

### 1.1. Resíduos Industriais e Comerciais Equiparados a RU

#### Recolha periódica

**Tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos industriais e comerciais equiparados a RU, por cada 30 dias (incluindo locais com Sistema PAYT)**

Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa fixa, por cada 30 dias ..... 2,5000 €

**Tarifa variável de gestão de resíduos industriais e comerciais equiparados a RU, por m3 de água consumida, por cada 30 dias (locais sem Sistema PAYT)**

Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa variável por m3 de água consumida, por cada 30 dias ..... 0,5000 €

**Tarifa variável de gestão de resíduos industriais e comerciais equiparados a RU, por litro de resíduos indiferenciados recolhidos (locais com Sistema PAYT)**

Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa variável (€/litros) ..... 0,0100 €

### 1.2. Resíduos Domésticos de Particulares ou Entidades

#### Recolha periódica

**Tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos domésticos de particulares ou entidades, por cada 30 dias (incluindo locais com Sistema PAYT)**

Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa fixa, por cada 30 dias ..... 1,4000 €

**Tarifa variável de gestão de resíduos domésticos de particulares ou entidades, por m3 de água consumida, por cada 30 dias (locais sem Sistema PAYT)**

Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa variável por m3 de água consumida, por cada 30 dias ..... 0,3300 €

**Tarifa variável de gestão de resíduos domésticos de particulares ou entidades, por litro de resíduos indiferenciados recolhidos (locais com Sistema PAYT)**

Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa variável (€/litros) ..... 0,0083 €

### 1.3. TGR - Taxa de Gestão de Resíduos

TGR - Taxa de Gestão de Resíduos, por m3 de água consumida ..... 0,0400 €

### 1.4. Serviços Auxiliares

#### Recolha esporádica de lixo

Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais, por cada carga/carrada ..... 27,1600 €

Remoção, quando possível, de restos de comida de atividades industriais e comerciais, por cada carga/carrada ..... 27,1600 €

#### Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas

Preço por cada carga/carrada ..... 27,1600 €

#### Observações

#### IVA - Isenção

Em locais sem Sistema PAYT, quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior